



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 020/2019

Conceição do Castelo-ES, 26 de Fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado.

- PROJETO DE LEI N.º 008/2019: ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL N.º 572, DE 17 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distintas considerações,

Atenciosamente,


Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

CÂM. MUN. 27/FEV/2019 10:43 0000000004



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 008/2019

**COLENDIA CAMÃRA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES possa tornar viável as reuniões do Conselho de Assistência Social.

Conforme dispõe o art. 16 da LOAS, os conselhos têm composição paritária entre governo e sociedade civil. A Resolução do CNAS nº 237/2006, em seu § 3º, art. 10, recomenda que “**o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares**”. O art. 12 da Resolução CNAS nº 237/2006 recomenda que no segmento governo, o conselho seja composto por representantes das áreas da assistência social; saúde; educação; trabalho e emprego e fazenda, sendo esses indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo. A participação da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social, Conferências e Fóruns é enfatizada na legislação e normativas, tornando-as instâncias privilegiadas de discussão e de deliberação da Política de Assistência Social. A representação da sociedade civil se dá por meio dos seguintes segmentos: organizações e entidades de assistência social, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários. No caso da não existência desses segmentos no município, deve-se estimular a organização a nível local, como criação de fóruns de usuários e trabalhadores.

Cada um desses segmentos está regulamentado conforme descrevemos abaixo:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) 01 (um) profissional da área de Serviço Social, Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) profissional da área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Assessoria Técnica do Município na área Jurídica

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

b) 01 (um) representante das entidades que atuam na área do portador de deficiência;

c) 01 (um) representante das entidades que atuam na área do idoso;

d) 01 (três) representantes das entidades civis sem fins lucrativos, que prestam serviços na área de assistência social.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- social;
- e) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de assistência
 - f) 01 (um) representante das Associações dos Moradores de Conceição do Castelo;”

Apresente solicitação parte do atual Conselho que solicitou por resolução n.º 04/2019, a alteração do número de componentes do Conselho, ratifico que o pedido não foi reduzido a 8 (oito) membros pois a o CNAS limita ao mínimo de 10 (dez) membros razão pela qual o Poder executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 18 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 008/2019

ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL N.º 572, DE 17 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 572 de 17 de julho de 1996; passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º O conselho Municipal de Assistência Sócia será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade abaixo:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 (um) profissional da área de Serviço Social, Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) profissional da área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Assessoria Técnica do Município na área

Jurídica

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

- b) 01 (um) representante das entidades que atuam na área do portador de deficiência;
- c) 01 (um) representante das entidades que atuam na área do idoso;
- d) 01 (três) representantes das entidades civis sem fins lucrativos, que prestam serviços na área de assistência social.
- e) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de assistência social;
- f) 01 (um) representante das Associações dos Moradores de Conceição do Castelo;"

- § 1º (...)
- § 2º (...)
- § 3º (...)
- § 4º (...)
- § 5º (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo/ES, 19 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Processo: 7047/2019

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 8/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 01/03/2019 09:13:05

Procedência: Prefeito Municipal

Assunto: Altera o Art. 3º, da Lei Municipal nº 572, de 17 de julho de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.



Conselho Municipal de Assistência Social
Conceição do Castelo – ES

Resolução N° 04/2019

Dispõe sobre a Aprovação da redução de representantes deste Conselho dá outras providências:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 8942/93 e a lei Municipal n° 572/96, em conformidade com as deliberações da reunião ordinária, de 11/02/2019, resolve:

Art. 1°. Aprovar a redução de representantes do Conselho Municipal de Assistência Social de 16 (dezesesseis) para 08 (oito) membros.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 12 de fevereiro de 2019

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
de Conceição do Castelo - ES